



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 9/2023

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 098 de 2022. Presidente – Vereador Dimmy Alves, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor – Vereador Neto Viana.**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Dimmy Alves – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Neto Viana – Revisor, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 098. Projeto de Lei nº 098 de 2022 “Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Lavras do Sul e dá outras providências”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, de imediato, registrou-se que esta Comissão efetuou uma análise geral quanto ao VETO PARCIAL apresentado, a qual abrangeu todos os Artigos que foram objeto de veto, já que, em nosso entendimento, há identidade de objeto na análise a ser efetuada, destacando-se, individualmente, eventuais peculiaridades existentes em relação a cada dispositivo que foi objeto de veto. Nos termos do §1º do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, o Prefeito poderá vetar, total ou parcialmente, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, quando considerar, inconstitucional ou ilegítimo, em face da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual ou, ainda, contrário ao interesse público, cujas hipóteses são taxativas. Ainda que observados o prazo legal para concretização da mensagem de veto, e comunicação a esta Casa Legislativa, entendemos que deva ser REJEITADO o veto apresentado, em relação a todos os dispositivos citados na mensagem de veto (Artigo 17, inciso III, Artigo 31, caput, Artigo 38, caput, Artigo 39, inciso VII e Artigo 46, caput) justamente porque NÃO restou embasado em quaisquer das hipóteses citadas no Artigo 103, §1º da Lei Orgânica do Município. Que a mensagem de veto, conforme retro aduzido, NÃO se lastreia em constitucionalidade ou ilegitimidade em relação à Lei Orgânica do Município, à Constituição Federal e Constituição Estadual, tampouco, em contrariedade ao interesse público, mas sim em cartilha oriunda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Coordenação-Geral de Regulação do SUAS contendo orientação aos Municípios de como proceder na regulamentação da política municipal de Assistência Social, NÃO havendo qualquer impeditivo para que o Município, dentro do seu âmbito de atribuição e atuação, amplie os denominados benefícios eventuais de que tratam o Projeto de Lei nº 098/2022 convertido na Lei Municipal nº 3.795, de 20 de março de 2023, conforme efetuado nas emendas modificativas aprovadas pelo Plenário desta Casa. Por tais razões, recomenda-se em relação ao veto apresentado no: **Artigo 17, inciso III – pela sua REJEIÇÃO; Artigo 31, caput - pela sua REJEIÇÃO. Acrescenta-se que o veto apresentado se refere ao caput do Artigo 31, ao passo que a emenda modificativa apresentada nesta Casa teve por finalidade, conforme aprovada em Plenário, modificar o parágrafo único do referido Artigo, o qual NÃO foi objeto de veto por parte do Exmo Senhor Prefeito Municipal; Artigo 38, caput - pela sua REJEIÇÃO; Artigo 39, inciso VII - pela sua REJEIÇÃO; Artigo 46, caput - pela sua REJEIÇÃO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

  
VEREADOR DIMMY ALVES – PROGRESSISTAS  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS – PDT  
RELATOR

  
VEREADOR NETO VIANA - PT  
REVISOR